

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as competências do governo federal e do Ministério da Saúde no exercício da função de coordenação nacional de ações para enfrentamento à pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, onde couber:

“Art. X Tendo em vista sua função de coordenação nacional de ações para enfrentamento à pandemia da covid-19, compete ao governo federal e ao Ministério da Saúde:

I – divulgar informações coerentes com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e das instituições de pesquisa científica;

II – coibir a disseminação de informações falsas sobre tratamentos preventivos sem comprovação científica;

III – apoiar os esforços de desenvolvimento de vacinas, com divulgação de informações precisas sobre a sua segurança e eficácia e sobre sua importância, de modo a ampliar a adesão programa de imunização da população;

IV - envidar esforços para a aquisição de vacinas e de insumos para sua fabricação, de modo a acelerar a vacinação da população;

V – determinar as diretrizes detalhadas para a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação em todo o território Nacional, de modo a prevenir fraudes durante o processo;

VI - dispor de informações suficientes a respeito do nível de suprimentos essenciais ao atendimento dos pacientes em tratamento por covid-19 em todo o país e garantir o fornecimento de tais suprimentos, sempre que necessário; e

VII – coletar e divulgar as informações relevantes sobre o andamento do processo de vacinação contra a covid-19 em todo o país.

Parágrafo único. O descumprimento das competências previstas neste artigo pelas autoridades competentes caracteriza prática de improbidade administrativa e crime de responsabilidade, puníveis na forma da Lei.” (NR)

CD/21244.28237-00

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é um direito social fundamental do cidadão previsto na Constituição. Para garantir seu pleno exercício, a Lei Orgânica da Saúde, Lei n. 8.080, de 1990, previu uma série de competências aos entes federativos, reservando à direção nacional a atribuição de elaboração de normas e de coordenação de diversos sistemas, entre eles, os de assistência de alta complexidade, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica.

No contexto da pandemia, este dever de coordenação foi posto à prova, exigindo do governo federal a condução de políticas efetivas que pudessem reduzir a disseminação da covid-19 e os impactos negativos decorrentes da doença. Esperava-se, portanto, que o governo promovesse disseminação de informação e orientação qualificadas à população, orquestrando uma política de distanciamento social e de providências de proteção individual, que incluíssem o uso de máscaras e a sanitização, até que a vacina contra a doença estivesse disponível. Com o surgimento das vacinas, caberia ao Ministério da Saúde planejar e conduzir a política de vacinação, ao mesmo tempo que deveria continuar promovendo as políticas preventivas e garantindo que a rede assistencial estivesse em condições de prover o atendimento necessário aos pacientes internados.

Todavia, o que se observa até o momento é a completa incompetência do governo federal em conduzir uma política efetiva de enfrentamento à pandemia. Ao contrário, o negacionismo e o obscurantismo que permeiam as ações governamentais acabaram aprofundando a crise sanitária que atravessamos. A tragédia ocorrida em Manaus (AM), em que a falta de oxigênio levou pessoas ao sofrimento e à morte por asfixia, é o indicativo mais claro de negligência da União no enfrentamento da pandemia. No tocante à vacinação, não houve um planejamento adequado e atitudes que pudessem viabilizá-las com maior celeridade, o que levou o país a uma grande defasagem no calendário de vacinação. Importante destacar ainda a insistência do Presidente na promoção de medicamentos para tratamento precoce da covid-19, sem qualquer embasamento científico. O Ministério chegou a desenvolver um aplicativo que trazia a recomendação de uso de tais drogas, o que foi duramente criticado pela comunidade médica e científica.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda, que tem o intuito de especificar as competências do governo federal e do Ministério da Saúde no exercício da função de coordenação nacional de ações para enfrentamento à pandemia da covid-19, de forma a deixar claro o papel das instituições na defesa do direito à vida. A emenda prevê, ainda, a penalização das autoridades competentes, em caso de descumprimento das atribuições ora previstas, por prática de improbidade administrativa e por crime de responsabilidade. Entendemos que o conjunto de definições proposto é fundamental para dotar o país de um governo que seja

CD/21244.28237-00

realmente capaz de enfrentar os desafios que o momento exige, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulisses Guimarães, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)
Deputado Federal

CD/2/1244.28237-00